



PL nº 199/2022

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 199/2022.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador Delegado Palumbo, que dispõe sobre as diretrizes do Incentivo de Emprego para as Mães Solo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha a propositura, “de acordo com as últimas pesquisas realizadas, os números de desempregados vêm batendo recordes e aumentou drasticamente no período da pandemia. Infelizmente, as mães e pais solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho, ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços. Sendo assim, é de extrema importância dar oportunidades de emprego, ou de prestação de serviços, modalidade esta comum na pandemia, inclusive viabilizando a modalidade (home office), ajudando na questão logística, entre outros.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade da propositura, não obstante na forma de um Substitutivo** objetivando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, assim como, ao Princípio da Separação dos Poderes.

Nos termos do projeto e já considerando o Substitutivo da CCJLP, cria-se o Programa de Incentivo ao Emprego para as Mãe e Pais Solo, voltado a estimular a contratação dessas pessoas, visando a apoiar a sua autonomia financeira por meio da inserção no mercado de trabalho. Conforme seus termos, considera-se mãe ou pai solo aquela ou aquele que é integralmente responsável pela criação de seu(s) filho(s).

Este Programa de Incentivo ao Emprego consistirá em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de trabalho e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com mães e pais solo.

Ademais, poderá ser concedido o Selo do Programa às empresas participantes que tenham contribuído na geração de emprego e renda para as mães e os pais solo, pelo reconhecimento dos relevantes serviços prestados.

Ante o exposto, naquilo que nos compete análise e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, cujas competências guardam maior proximidade com a matéria em questão, não foram encontrados óbices a um eventual parecer **favorável ao projeto, nos termos do substitutivo aprovado pela CCJLP.**

Ante o exposto, naquilo que compete análise no espectro das competências desta Comissão de Administração Pública, **favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 199/2022

prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,